

10.257.026/0001-73
I.E. 255.669.275



RUA ANTONIO DOLZANI, N° 645
VALADA SÃO PAULO - CEP 89162-190
RIO DO SUL-SC



FABIO COMPAS / FABIO

Ilustríssimo Senhor,

PREGOEIRO do departamento de Licitações do

INSTITUTO FEDERAL SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS MUZAMBINHO

Demais membros da comissão de licitação do

Departamento de Licitações do

INSTITUTO FEDERAL SUL DE MINAS GERAIS - CAMPUS MUZAMBINHO

Ref.: EDITAL DE PREGÃO ELTRÔNICO N° 11/2016

PROCESSO N° 23346.000660/2016-51

BENTEC COMERCIO SEMENTES LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n° 10.257.026/0001-73 através de seu Procurador Legal Sr. JORDI SARDANHA CUSTÓDIO (conforme anexo 02), com sede na Rua Antônio Dolzani N° 645, Valada São Paulo, licitacao@bentecsementes.com.br e telefone (47) 3522-2260, na cidade de Rio do Sul, estado de Santa Catarina, por seu representante legal infra-assinado, vem, baseado no § 2º, do art. 41, da Lei n° 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de

IMPUGNAR

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

Rua: Antônio Dolzani, 645 – Valada São Paulo – Rio do Sul / SC – CEP 89160-000
e-mail: licitacao@bentecsementes.com.br / MSN: licitacao@bentecsementes.com.br
Fone / Fax: *55 (47) 3522-2260 / 3522-2278 / 9992-5849 - TIM
CNPJ: 10.257.026/0001-73 Insc. Est. 255.669.275
RENASEM – SC 00924 / 09

JORDI S. CUSTÓDIO
LICITAÇÃO
licitacao@bentecsementes.com.br

10.257.026/0001-73

I.E. 255.669.275



RUA ANTONIO DOLZANI, N° 645
VALADA SÃO PAULO - CEP 89162-190
RIO DO SUL - SC



www.bentecsementes.com.br

I – DOS FATOS

A subscriteve tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo Edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com as especificações formuladas no item 09 do termo de referência que vem assim escrita:

SUBSTRATO					
95	<u>Terra nutri robusto sacola -cr²</u> Composição: casca compostada, vermiculita expandida fina e carvão vegetal peneirado. Macro e micronutrientes balanceados para ec médio. Solução 1:1,5/ pH = 6,0 + / -0,5 ... ec: 1,3 + / - 0,3 ms / cm ² . Fornecimento à granel.	M ³	17	R\$ 139,12	R\$ 2.365,04

“Na pesquisa efetuado verificamos que a definição Terra nutri robusto sacola -cr² leva ao direcionamento a marca **TERRA NUTRI** e referente a Sacola – CR2 pedimos um maior esclarecimento ao que se defini essa especificação”

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com as exigências formuladas no item **11** quanto à habilitação que vem assim escrita:

“DA HABILITAÇÃO”

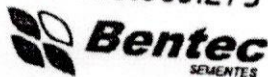
Sucede que, absteve a exigência de qualificação técnica, afrontando às normas do Órgão Técnico competente do MAPA aos itens 94, 95, 96 e 97 “**Substratos**”, do termo de referência aos itens do termo de referência 04 a 90 – “**Adubos, Fertilizantes e defensivos químicos**” do termo de referência afrontando as Instruções Normativas do IBAMA, conforme a frente será demonstrado.

Rua: Antônio Dolzani, 645 – Valada São Paulo – Rio do Sul / SC – CEP 89160-000
e-mail: licitacao@bentecsementes.com.br / MSN: licitacao@bentecsementes.com.br
Fone / Fax: *55 (47) 3522-2260 / 3522-2278 / 9992-5849 - TIM
CNPJ. 10.257.026/0001-73 Insc. Est. 255.669.275
RENASEM – SC 00924 / 09

JORDI S. GUSTÓDIO
LICITAÇÃO
licitacao@bentecsementes.com.br

10.257.026/0001-73

I.E. 255.669.275



RUA ANTONIO DOLZANI, N° 645
VALADA SÃO PAULO - CEP 89162-190
RIO DO SUL-SC



www.bentecsementes.com.br

II – DA ILEGALIDADE

Ex Lege

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

De acordo com inciso I, do § 7º, do art. 15 da Lei nº 8666/93, Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

10.257.026/0001-73

I.E. 255.669.275



RUA ANTONIO DOLZANI, N° 645
VALADA SÃO PAULO - CEP 89162-190
RIO DO SUL - SC



www.bentecsementes.com.br

De acordo com os incisos, do art. 30, da Lei nº 8666/93, a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

"Substratos"

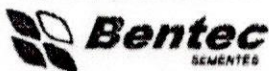
De acordo com os art. do Decreto nº 8.384, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2014

Art. 5º Os estabelecimentos que produzem, comercializam, exportam ou importam fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e **substratos para plantas** ficam obrigados a se registrar no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 8º Os fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e **substratos para plantas** devem ser registrados pelos estabelecimentos produtores e importadores no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Art. 36. Somente poderão **ser comercializados**, armazenados ou transportados fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas que observarem o disposto neste Regulamento e nos atos administrativos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento." (NR)

10.257.026/0001-73
I.E. 255.669.275



RUA ANTONIO DOLZANI, N° 645
VALADA SÃO PAULO - CEP 89162-190
RIO DO SUL-SC



www.bentecsementes.com.br

“Art. 76. Sem prejuízo do disposto neste Regulamento e em atos administrativos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, as pessoas físicas e jurídicas que produzem, comercializam, importam, exportam ou utilizam fertilizantes, corretivos, inoculantes, biofertilizantes, remineralizadores e substratos para plantas e as que prestam serviços de industrialização, armazenamento, acondicionamento, análises laboratoriais e as geradoras de materiais secundários destinados ao uso direto na agricultura ou à fabricação de produtos e as fornecedoras de minérios para a fabricação de produtos especificados neste Regulamento, ficam proibidas de:

III - operar estabelecimento produtor, importador, exportador ou comercial sem registro ou com registro vencido, embargado, suspenso ou interditado;

XII - substituir, subtrair, remover ou **comercializar**, total ou parcialmente, matéria-prima, fertilizante, corretivo, inoculante, biofertilizante, remineralizador, substrato para plantas, rótulos ou embalagens ou outros materiais apreendidos pelo órgão fiscalizador;

“Adubos, Fertilizantes e defensivos químicos ”

De acordo com os art. **8º da INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA N° 31, do dia 03 de dezembro de 2009.**

Art. 8º O Certificado de Regularidade, com validade de três meses a partir da data de sua emissão, conterá o número do cadastro, o CPF ou CNPJ, o nome ou razão social, as atividades declaradas que estão ativas, a data de emissão, a data de validade e chave de identificação eletrônica.

§ 1º O Certificado de Regularidade será disponibilizado para impressão, via internet, desde que verificado o cumprimento das exigências ambientais previstas em Leis, Resoluções do CONAMA, Portarias e Instruções Normativas do IBAMA e a ausência de débitos provenientes de taxas e multas administrativas por infrações ambientais.

Rua: Antônio Dolzani, 645 – Valada São Paulo – Rio do Sul / SC – CEP 89160-000
e-mail: licitacao@bentecsementes.com.br / MSN: licitacao@bentecsementes.com.br
Fone / Fax: *55 (47) 3522-2260 / 3522-2278 / 9992-5849 - TIM
CNPJ. 10.257.026/0001-73 Insc. Est. 255.669.275
RENASEM – SC 00924 / 09

JORDI S. CUSTÓDIO
LICITAÇÃO
licitacao@bentecsementes.com.br

10.257.026/0001-73

I.E. 255.669.275



RUA ANTONIO DOLZANI, N° 645
VALADA SÃO PAULO - CEP 89162-190
RIO DO SUL-SC



www.bentecsementes.com.br

De acordo com os art. 2º da INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA N° 7, do dia 07 de julho de 2011.

Art. 2º **São obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais** as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, bem como de produtos e subprodutos da fauna e flora, e demais atividades passíveis de controle pelo IBAMA e órgãos estaduais e municipais de meio ambiente.

Ora, na medida em que o item 11 do edital absteve a exigir o **Registro de Estabelecimento** afrontando às normas do Órgão Técnico competente do **MAPA** (Ministério Da Agricultura, Pecuária e Abastecimento) para os itens de "Substrato" e o **Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais** afrontando às normas do **IBAMA** aos itens de "**Adubos, Fertilizantes e Defensivos agrícolas**" que deve presidir toda e qualquer licitação para objetivar e garantir a identidade e a qualidade do material de multiplicação e de reprodução vegetal produzido, comercializado e utilizado em todo o território nacional.

Outrossim, ocorre que não se trata somente de fiscalização e sim de certificar-se de condições de segurança quanto ao licitante, **garantindo ao Poder Público que irá adquirir produtos de empresas devidamente credenciadas/ certificadas.**

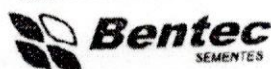
Rua: Antônio Dolzani, 645 – Valada São Paulo – Rio do Sul / SC – CEP 89160-000
e-mail: licitacao@bentecsementes.com.br / MSN: licitacao@bentecsementes.com.br
Fone / Fax: *55 (47) 3522-2260 / 3522-2278 / 9992-5849 - TIM
CNPJ. 10.257.026/0001-73 Insc. Est. 255.669.275
RENASEM – SC 00924 / 09

JORDI S. CUSTÓDIO
LICITAÇÃO
licitacao@bentecsementes.com.br

Página 6 de 9

10.257.026/0001-73

I.E. 255.669.275



RUA ANTONIO DOLZANI, N° 645
VALADA SÃO PAULO - CEP 89162-190
RIO DO SUL-SC



www.bentecsementes.com.br

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

Verificar o direcionamento da marca e esclarecer as especificações do item 95 do termo de referência.

Declarar-se ao item **11** "Habilitação" do edital as considerações das Normas do MAPA e IBAMA atacada relativamente à qualificação técnica;

Para fornecimento de **fertilizantes, Substratos, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes**, constante (s) do Termo de Referência, as licitantes deverão apresentar comprovação de Certificado de Registro de Estabelecimento e Produto emitido pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - **MAPA**, em decorrência do disposto no art. 5º do Regulamento [Decreto nº 8.384/2014], que dispõe sobre a inspeção e fiscalização da produção e do comércio de fertilizantes, corretivos, inoculantes ou biofertilizantes destinados à agricultura.

Para fornecimento de **adubos fertilizantes e defensivos químicos**, constante (s) do Termo de Referência, as licitantes deverão apresentar comprovação do **Registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais**, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, por força do dispositivo da Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981, suas alterações subsequentes, nas Instruções Normativas do **IBAMA** – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos naturais renováveis: IN (s) nº (s) 31/2009, (nesse sentido especialmente, o disposto em seu art. 8º); e na IN 7/2011, da qual se destaca a alteração promovida ao Art. 2º da IN 31/2009, referida.

Rua: Antônio Dolzani, 645 – Valada São Paulo – Rio do Sul / SC – CEP 89160-000
e-mail: licitacao@bentecsementes.com.br / MSN: licitacao@bentecsementes.com.br
Fone / Fax: *55 (47) 3522-2260 / 3522-2278 / 9992-5849 - TIM
CNPJ: 10.257.026/0001-73 Insc. Est. 255.669.275
RENASEM – SC 00924 / 09

JORDI S. CUSTÓDIO
LICITAÇÃO
licitacao@bentecsementes.com.br

10.257.026/0001-73

I.E. 255.669.275



RUA ANTONIO DOLZANI, N° 645
VALADA SÃO PAULO - CEP 89162-100
RIO DO SUL-SC



www.bentecsementes.com.br

De acordo com a Jurisprudência do TCU:

Implemente medidas no sentido de verificar a regularidade da documentação apresentada pelos possíveis interessados, nos termos do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, relativa à habilitação jurídica, **qualificação técnica**, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, discriminados nos artigos 28 a 32 da mesma Lei, no intuito de aferir se as empresas licitantes têm **atividade econômica regular**.

Acórdão 301/2005 Plenário

Atente para que as respostas fornecidas por suas comissões de licitação ou pela autoridade competente, com relação às impugnações apresentadas contra editais de seus certames, nos termos do art. 41, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, abranjam, de modo fundamentado, todos os quesitos formulados pelo interessado, sob pena de infringência ao que dispõe o art. 50 da Lei nº 9.784/1999.

Acórdão 1636/2007 Plenário

Preste, em tempo hábil, os esclarecimentos suplementares aos procedimentos licitatórios, se necessário, que possibilitem aos interessados avaliarem os efeitos de tais informações em suas propostas, reabrindo o prazo da licitação, se configurada a hipótese prevista no art. 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993, com vistas a afastar o risco de serem refeitos os certames licitatórios.

Acórdão 551/2008 Plenário

Rua: Antônio Dolzani, 645 – Valada São Paulo – Rio do Sul / SC – CEP 89160-000
e-mail: licitacao@bentecsementes.com.br / MSN: licitacao@bentecsementes.com.br
Fone / Fax: *55 (47) 3522-2260 / 3522-2278 / 9992-5849 - TIM
CNPJ. 10.257.026/0001-73 Insc. Est. 255.669.275
RENASEM – SC 00924 / 09

JORDI S. CUSTÓDIO
LICITAÇÃO
licitacao@bentecsementes.com.br

Página 8 de 9

O envio de impugnações e pedidos de informação por parte dos interessados em licitação na modalidade pregão eletrônico deve ser permitido pela via eletrônica, conforme prevê o art. 19 do Decreto nº 5.450/2005.

Acórdão 2655/2007 Plenário (Sumário)

Determinar-se a republicação do Edital, devidamente corrigido, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Rio do Sul, 06 de abril de 2016

JORDI S. CUSTÓDIO
LICITAÇÃO
licitacao@bentecsementes.com.br

JORDI SARDANHA CUSTÓDIO
PROCURADOR LEGAL DA EMPRESA
CPF/ 084.892.599-84
BENTEC COMERCIO DE SEMENTES LTDA - EPP
CNPJ/ 10.257.026/0001-73

10.257.026/0001-73
I.E. 255.669.275



RUA ANTONIO DOLZANI, Nº 645
VALADA SÃO PAULO - CEP 89162-190
RIO DO SUL-SC



INSTITUTO FEDERAL
SUL DE MINAS GERAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SUL DE MINAS GERAIS
Campus Muzambinho

Bairro Morro Preto – Caixa Postal 02 – Muzambinho/MG – CEP: 37890-000
Fone/Fax: (0xx35) 3571-5051

RESPOSTA IMPUGNAÇÃO

Muzambinho (MG) 07 de abril de 2016.

PROCESSO: 23346.000660/2016-51
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016
IMPUGNANTE: BENTEC COMERCIO DE SEMENTES LTDA EPP

I. DAS PRELIMINARES

Impugnação Administrativa interposta pela empresa BENTEC COMERCIO DE SEMENTES LTDA EPP, devidamente qualificada na peça exordial, CONTRA os termos do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2016**, embasada esta na Lei nº 8.666/93;

II. TEMPESTIVIDADE

Registre-se que a impugnação foi recebida e conhecida, vez que presentes os requisitos de admissibilidade e tempestividade previstos na legislação pertinente e no instrumento convocatório.

III. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

- 1 - Alega a Impugnante que a exigência de indicação de marca no item 95,
- 2 - Alega a Impugnante que o contratante absteve a exigência de qualificação técnica, afrontando as normas do MAPA e IBAMA

IV. DA APRECIÇÃO

Quanto ao mérito:

O item 09 do termo de referência, de fato, aponta para marca "Terra Nutri". Apesar de se tratar de mera indicação, o senso comum permite a inferência de que tão somente a marca em tela seria aquela cuja aquisição é pretendida pela Administração Pública, fato que, em linhas gerais, é vedado por Lei.

Isto posto, **deferimos o presente item** para cancelar, unicamente no que concerne a tal item, dita compra, seguindo normalmente o certame quanto aos demais itens.

Quanto à habilitação técnica, não há que se falar em abstenção de exigência por parte da Administração Pública. A interpretação do texto editalício, por parte da impugnante, parece tendente a limitar o escopo de fiscalização da Administração quando da habilitação e demais fases processuais.

Não é essa a toada da Administração Pública. Explicamos. O artigo 15, §7º, "I" da Lei 8666/93, é claro quando emprega a expressão "compra". Ora, a compra é ato que, *de per se*, transcende a forma escrita. Um Edital, por mais que se ocupe em regular o processo, dificilmente esgotará todas as minúcias de uma relação contratual *inter partes*.

A prova de atendimento prevista no item "IV" da mesma Lei acima fala em "lei especial", de forma aberta, quando for o caso. E, neste caso, o é, como veremos adiante.

Um Decreto Federal é norma cogente; em outras palavras, uma empresa que pretenda comercializar um produto específico tem por exigência basilar e obrigatória o atendimento do que dispõe a legislação atrelada àquela atividade.

O fato de um Edital não prever o enquadramento a um determinado Decreto (ou outro instrumento normativo) não afasta o dever da empresa em cumprir o mesmo.

Uma empresa que comercialize fertilizantes, e não atenda as demandas do Decreto relacionado com a matéria, está funcionando de forma irregular e/ ou até mesmo operando na ilegalidade.

Portanto, e quando da habilitação (ou fase correspondente), o Órgão Público licitante tem o dever de inspecionar, em amplo sentido, a regularidade técnica e legal da empresa, oportunidade em que, verificada a lacuna, a mesma viria a ser tida por inapta a prosseguir no certame.

Ou seja, tanto o registro no MAPA quanto o "Certificado de Regularidade" do IBAMA seriam devidamente verificados quando da checagem da regularidade documental da empresa, cabendo a rejeição da concorrente caso não os possuísse.

Repetimos que o fato de um Edital não constar, explicitamente, determinada norma (obrigatória) para o exercício de uma atividade comercial não significa, em nenhum momento, que a Administração Pública autoriza contratação e/ ou contratará com empresa irregular.

E mais, o fato de tal norma não constar no texto do edital não autoriza a uma empresa irregular presumir que possa participar do certame em condição contrária ao exercício daquela atividade. Isso, em última instância, é ato de má-fé negocial; ato este sujeito, portanto, às sanções de Lei/ norma.

A Administração Pública não precisa constar em texto editalício a exigência de cadastro (ou outro documento) que, previamente, é condição "*sine qua non*" para a existência/ funcionamento de uma empresa, seja qual for, independente de ser ou não concorrente em licitação.

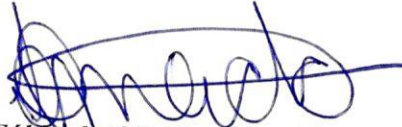
A republicação do Edital, com nova abertura de prazos é ato antieconômico e, em vista de tudo acima dito, de pouca valia. O excesso de formalidade decorrente da republicação se mostra contrário aos melhores interesses públicos, mesmo porque a pretensão do impugnante (exigência documental) será procedida, como não poderia deixar de ser.

Inclusive merece atenção o fato de que a Administração Pública, pautada pelo princípio da Legalidade, não deve silenciar diante da constatação de eventuais descumprimentos de normas obrigatórias às empresas, razão pela qual, salvo melhor entendimento, o Campus Muzambinho reservar-se-á ao direito de notificar/ denunciar aos Órgãos Competentes (MAPA, IBAMA etc) eventual empresa concorrente que participe de licitação em condições irregulares e/ ou em

desobediência às normas próprias de cada atividade.

CONCLUSÃO

Concluimos, por derradeiro, **indeferindo** os pleitos concernentes ao registro no MAPA e “Certificado de Regularidade” do IBAMA, destacando-se que, não obstante o indeferimento supra, **tais condições serão publicamente exigidas** dos licitantes concorrentes, oportuna e previamente à adjudicação.



Fábio de Oliveira Almeida
Pregoeiro Oficial